



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1061/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 389/2021

Diadema, 07 de junho de 2021.

A(S) COMISSÃO(S) DE

OF. ML Nº 022/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

24 06/2021

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a autorização para o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, celebrar convênios de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Penitenciária, objetivando propiciar maior integração e aumento da proteção à população do Município, com ações que visam assegurar mais qualidade de vida e diminuição dos índices de violência e criminalidade.

Os campos de atuação de interesse da Municipalidade e do Estado, que ensejarão os convênios são os seguintes:

- 1) Cooperação técnica, material e operacional entre os órgãos policiais civis sediados no município de Diadema, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública entre Estado e Município, tais como: acesso da Guarda Civil Municipal aos boletins de ocorrências eletrônicos; Patrulha Maria da Penha em parceria com a Delegacia de Defesa da Mulher; entre outros.
- 2) Acesso da Secretaria de Defesa Social ao Sistema de Informações Criminais - INFOCRIM, da Secretaria de Segurança Pública.
- 3) Implantação de Centrais de Penas Alternativas, em parceria com a Secretaria do Administração Penitenciária do Estado.
- 4) Execução comum do serviço de perícias médico legais, realizadas por médicos legistas da Divisão de Perícias Médico Legais da Secretaria de Segurança Pública.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
383/2021
Protocolo

Estes quatro campos de atuação reforçam a integração entre os entes federativos em temas relativos à segurança pública e a questão prisional.

Com a autorização que se pretende obter com esta propositura, os convênios serão celebrados entre o Chefe do Executivo Municipal e os Secretários de Segurança Pública e de Administração Penitenciária Estadual.

Com a consecução dos ajustes pretendemos garantir: a segurança das mulheres com medidas protetivas por serem vítimas de violência doméstica; a execução do serviço do Instituto Médico Legal no Município; o acesso a dados criminais para subsidiar o planejamento de ações preventivas em Diadema e a implementação de penas alternativas para autores de pequenos delitos. Tais medidas, com certeza, propiciarão maior segurança aos munícipes, o que vai ao encontro do alcance do interesse público.

Por derradeiro, vale destacar que a execução dos convênios não implicará em custos para os partícipes, pois se aplicam na esfera administrativa, sem necessidade de novos aportes financeiros.

Pelo exposto, na certeza de ter demonstrado a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

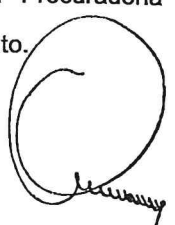
Atenciosamente.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 23/6/2021



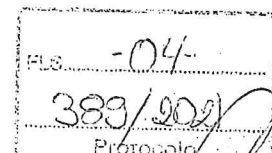
JOSA QUEIROZ
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 106 12021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 389/2021

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 07 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, a celebrar convênios de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Penitenciária, objetivando propiciar maior integração e aumento da proteção à população do Município, com ações que visam assegurar mais qualidade de vida e diminuição dos índices de violência e criminalidade.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, a celebrar convênios de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Penitenciária, objetivando propiciar maior integração e aumento da proteção à população do Município, com ações que visam assegurar mais qualidade de vida e diminuição dos índices de violência e criminalidade.

Parágrafo único. Os convênios a serem celebrados com a autorização constante desta Lei versarão sobre:

I – Cooperação técnica, material e operacional entre os órgãos policiais civis sediados no Município de Diadema, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública entre Estado e Município;

II - Acesso da Secretaria de Defesa Social ao Sistema de Informações Criminais - INFOCRIM, da Secretaria de Segurança Pública;

III - Implantação de Centrais de Penas Alternativas, em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado;

IV - Execução comum do serviço de perícias médico legais, realizadas por médicos legistas da Divisão de Perícias Médico Legais da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º Os convênios serão estabelecidos mediante a lavratura de termos de Cooperação Técnica, indicando os objetivos, prazos, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações pactuadas.

Art. 3º Os convênios que vierem a ser firmados nos termos da autorização contida nesta Lei, deverão conter, dentre outras, cláusulas dispendo expressamente sobre:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 022 DE 07 DE JUNHO DE 2021

- I. identificação do objeto a ser executado, suas especificações e quantidades;
- II. metas a serem atingidas;
- III. etapas ou fases de execução;
- IV. previsão de início e fim da execução do objeto.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Social exercerá a supervisão, o controle e a fiscalização das atividades decorrentes do convênio.


Art. 5º O convênio será rescindido se não forem atendidas quaisquer exigências contidas nesta Lei, bem como as pactuadas pelas partes constantes do Termo de Cooperação Técnica.

Art. 6º Todos os convênios celebrados nos termos desta Lei serão publicados para conhecimento público e remetidos à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de junho de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal